PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 3941 Pág. 05
Edição de 07/04/2004
Sirlei da Silva Cortez

LEI N. 1.221/2004

Súmula: Institui a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com a Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Ivaiporã, de acordo com os artigos 223, 224 e 229 de sua Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo Urbano o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final em separado, do lixo orgânico e inorgânico do município.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo Urbano estará a cargo do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que deverá criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Urbano.

Parágrafo Único — O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Urbano contará com uma seção apta a promover campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes acerca da Coleta Seletiva de Lixo Urbano.

Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como Órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementar em suas dependências, os sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel (exceto higiênico e guardanapo), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação final.

§ 2º - Os Órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a comercializar os resíduos sólidos recicláveis e deles dispor para doação às entidades assistenciais da sociedade civil, desde que declaradas de utilidade pública.

Art. 4º - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - O Município incentivará a implantação de empresas de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Antônio Vila Real
Presidente